



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ
RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184- CENTRO
- CEP. 85.162-000 - GOIOXIM - PR
Email: contgoi@yahoo.com.br fone/fax (042) 3656-1002
CNPJ. 01.607.627/0001-78

LEI Nº 575/2018

Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração do Orçamento do Município de Goioxim Estado do Paraná para o Exercício Financeiro de 2019 e dá outras Providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM, Estado do Paraná Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu, sanciono com base no art. 51, inciso I da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município de GOIOXIM - ESTADO DO PARANÁ, relativo ao Exercício Financeiro de 2019.

Art. 2º A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita:

I - fornecida pelos órgãos competentes, quanto as transferências legais da União e do Estado;

II - projetada, no concernente a tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas, considerando-se os efeitos de alterações na legislação, variação do índice de preços, crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante, acompanhadas do demonstrativo de evolução nos últimos três anos e da projeção para os dois seguintes e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Parágrafo 1º Não será admitida reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo, salvo erro ou omissão de ordem técnica e legal.

Parágrafo 2º As operações de crédito previstas não poderão superar o valor das despesas de capital constantes da Proposta Orçamentária.

Art. 3º O montante das despesas fixadas acrescido da reserva de contingência não será superior ao das receitas estimadas.

Art. 4º A reserva de contingência não será inferior a 0,5% (meio por cento) do total da receita corrente líquida prevista e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 5º A manutenção de atividades incluídas dentro da competência do Município, já existentes no seu território, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridade sobre ações de expansão e novas obras.

Art. 6º A conclusão de projetos em fase de execução pelo Município, terão preferência sobre novos projetos.

Art. 7º Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 8º Na fixação da despesa deverão ser observados os seguintes limites, mínimos e máximos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ
RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184- CENTRO
- CEP. 85.162-000 - GOIOXIM - PR
Email: contgoi@yahoo.com.br fone/fax (042) 3656-1002
CNPJ. 01.607.627/0001-78

I – as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, incluídas as transferências oriundas de impostos consoante o disposto no artigo 212 da Constituição Federal;

II – as despesas com saúde não serão inferiores ao percentual definido na Emenda Constitucional nº 29;

III - as despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal incluindo a remuneração de agentes políticos, inativos e pensionistas e os encargos patronais não poderão exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida;

IV - as despesas com pessoal do Legislativo Municipal inclusive a remuneração dos agentes políticos, encargos patronais e proventos de inatividade e pensões não será superior a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, se outro inferior não lhe for aplicável nos termos da Emenda Constitucional nº 25;

V - o Orçamento do Legislativo Municipal deverá ser elaborado considerando-se as limitações da Emenda Constitucional nº 25;

Art. 9º Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente serão programados para a realização de despesas de capital após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

Art. 10º Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a Lei Orçamentária e os seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se estiverem adequadamente contemplados os projetos em andamento, salvo se existentes recursos especificamente assegurados para a execução daqueles.

Parágrafo 1º O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo Municipal, até a data de envio do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, relatório dos projetos em andamento, informando percentual de execução e o custo total.

Parágrafo 2º Serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 31 de março de 2018, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado, conforme indicado no relatório do parágrafo anterior.

Art. 11 As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2019, atendidas as despesas que constituem obrigação legal e constitucional do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram o orçamento fiscal e da seguridade social, são as constantes do Anexo I desta lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos no projeto da lei orçamentária de 2019 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Art. 12 Na proposta da Lei Orçamentária a discriminação da receita e despesa será apresentada, respeitada a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional:

I - quanto a natureza da despesa, por Órgão e Unidade Orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso sendo que o controle a nível de elemento e seu elemento de despesa será efetuado no ato da realização do empenho, nos termos da legislação vigente:

II - quanto a classificação Funcional Programática, por função, subfunção e programa, detalhada em projetos, atividades e operações especiais;

Parágrafo 1º A critério do Executivo Municipal poderá o orçamento ser elaborado em nível de detalhamento menor, quanto a natureza de despesa, que o de modalidade de aplicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ
RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184- CENTRO
- CEP. 85.162-000 - GOIOXIM - PR
Email: contgoi@yahoo.com.br fone/fax (042) 3656-1002
CNPJ. 01.607.627/0001-78

Parágrafo 2º Cada projeto, atividade ou operação especial será detalhado por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso.

Parágrafo 3º A Lei Orçamentária incluirá os seguintes demonstrativos:

- I - da receita, que obedecerá o disposto no artigo 2º, parágrafo 1º da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64, com alterações posteriores;
- II - da natureza da despesa, para cada órgão e unidade orçamentária;
- III - do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias, demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática;
- IV - outros anexos previstos em Lei, relativos a consolidação dos já mencionados anteriormente;

Art. 13 As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecidos na elaboração da Lei Orçamentária.

Art. 14 São nulas as emendas apresentadas à Proposta Orçamentária:

- I - que não sejam compatíveis com esta Lei;
- II - que não indiquem os recursos necessários em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas suportadas pela mesma fonte de recurso, excluídas aquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida; Pagamento de precatórios, obrigações tributárias e contributivas e os recursos destinados a manutenção mínima dos órgãos unidades e atividades da administração.

Art. 15 Poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões ou relacionadas a dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art. 16 A existência de meta ou prioridade constante no Anexo I desta Lei, não implica na obrigatoriedade da inclusão da sua programação na Proposta Orçamentária.

Art. 17 Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 18 É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios, contribuições ou subvenções para entidades privadas ressalvadas, as sem fins lucrativos e desde que sejam:

- I – voltadas para ações de saúde e assistência social de atendimento direto e gratuito ao público;
- II – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para ensino básico ou especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas municipais de educação básica;
- III - consórcios intermunicipais de saúde, legalmente instituído e constituído exclusivamente por entes públicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ
RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184- CENTRO
- CEP. 85.162-000 - GOIOXIM - PR
Email: contgoi@yahoo.com.br fone/fax (042) 3656-1002
CNPJ. 01.607.627/0001-78

IV - Associações comunitárias e classistas devidamente constituídas e registradas no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca, no concernente a auxílios destinados a execução de obras, aquisição de equipamentos de interesse comunitário e ao exercício de atividades de apoio ao desenvolvimento econômico ou de interesse social;

V - entidades com personalidade jurídica, para em conjunto com o poder Executivo Municipal desenvolverem ações relacionadas ao lazer, esporte e apoio ao desenvolvimento econômico do Município.

Parágrafo Único - A concessão de auxílio, contribuição ou subvenção será sempre precedida por assinatura de instrumento de termo de ajuste firmado entre a instituição beneficiada e o Município dispondo sobre as condições de liberação e aplicação dos recursos e sobre a respectiva prestação de contas.

Art. 19 A concessão de auxílios para pessoas físicas obedecerão preferencialmente os critérios estabelecidos pelos programas sociais que originam os recursos a serem aplicados, e no caso de recursos próprios do Município, será precedida da realização de prévio levantamento cadastral objetivando a caracterização e comprovação do estado de necessidade dos beneficiados.

Parágrafo 1º Serão consideradas como carentes, pessoas cuja renda "per capita", não ultrapasse na média a ½ (meio) salário mínimo por indivíduo que compõe a família.

Parágrafo 2º Independência de comprovação de renda a concessão de auxílios em casos de emergência ou calamidade pública assim declarados pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 20 São excluídas das limitações de que tratam os artigos 18 e 19 desta lei, os estímulos concedidos pelo município para implantação e ampliação de empresas ou indústrias no Município.

Art. 21 A proposta orçamentária do Poder Legislativo Municipal para o exercício de 2019 deverá ser encaminhada ao Executivo Municipal, para fins de incorporação a proposta geral do Município até a data de 31 de agosto de 2018.

Parágrafo Único - Os recursos correspondentes as dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo serão repassados pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês.

Art. 22 A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2019 será encaminhada para apreciação do Legislativo até dia 30 de Setembro de 2018.

Parágrafo 1º A proposta orçamentária deverá ser composta dos quadros e demonstrativos constantes da legislação específica.

Parágrafo 2º Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, no ato da elaboração dos orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações da legislação federal padronizadora, ocorridas após o encaminhamento da LDO/2018 à Câmara Municipal.

Art. 23 Se o Projeto de Lei do Orçamento de 2018 não for sancionado pelo Executivo até o dia 31 de dezembro de 2018 a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva Lei não for sancionada, até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação na forma do estabelecido na proposta remetida à Câmara Municipal.



Parágrafo Único - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Art. 24 A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade da gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívida consolidada, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita e inscrição em restos a pagar, normas estas constantes da Lei Complementar 101, de 2000.

Art. 25 Se no final de cada bimestre for verificado a ocorrência de desequilíbrio entre a receita e a despesa que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na Legislação vigente e nesta Lei, dando-se assim, o equilíbrio entre receitas e despesas para fins da alínea a, inciso I, artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Único - No caso do Poder Legislativo não promover a limitação no prazo estabelecido no "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a limitar os repasses dos valores financeiros, segundo a realização efetiva das receitas no bimestre.

Art. 26 Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

- I - a obrigações constitucionais e legais do Município;
- II - ao pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamentos de débitos;
- III - despesas fixas com pessoal e encargos sociais enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal constante do artigo 20 da Lei Complementar 101, de 2000;
- IV - despesas vinculadas a uma determinada fonte de recurso, cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso esteja sendo normalmente executado.

Art. 27 Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, aos órgãos da Administração Direta e Indireta e Fundos Municipais, observado o disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como, ainda, as disponibilidades financeiras do município.

Art. 28 Ocorrendo a superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicável ao Município para as despesas com pessoal, são aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo as vedações constantes do Parágrafo Único, Inciso I a V do Artigo 22 da Lei Complementar 101, de 2000.

Parágrafo Único - No exercício financeiro de 2019, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa com pessoal houver extrapolado seu limite legal de comprometimento, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.



Art. 29 O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

Art. 30 O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só poderá ser aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar 101, de 2000.

Art. 31 Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados, na seguinte ordem:

I - novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;

II - investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;

III - despesas de manutenção de atividades não essenciais desenvolvidas com recursos ordinários;

IV - outras despesas a critério do Executivo Municipal até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 32 Os custos unitários de obras executadas com recursos do orçamento do Município, relativas à construção de prédios públicos, saneamento básico e pavimentação, não poderão ser superior ao valor do Custo Unitário Básico – CUB, por m², divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção do Paraná, acrescido de até dez por cento para cobrir custos regionais não previstos no CUB.

Art. 33 Serão considerados, para efeitos do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, na elaboração das estimativas de impacto orçamentário-financeiro quando da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretem aumento de despesa, os seguintes critérios:

I – as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;

II – entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal 8.666, de 1993.

Art. 34 Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:



I – considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres;

II – no caso despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 35 Os Poderes deverão elaborar e publicar em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Único - No caso do Poder Executivo Municipal, o ato referido no caput conterà, ainda, metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita.

Art. 36 Na execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2019, o chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos da legislação vigente, é autorizado a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, até limite previsto na legislação vigente;

II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido em Lei específica;

III – proceder a abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento fiscal até o limite de 30% (trinta por cento) do total geral da receita fixada para o exercício, nos termos da legislação vigente, utilizando como recursos para cobertura, os provenientes da anulação total ou parcial de dotações nos termos do inciso III e o excesso de arrecadação de recursos livres consoante o estabelecido no inciso II, ambos do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64;

IV – proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recurso o previsto no inciso I, parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, até o limite da efetiva existência dos recursos de superávit financeiro nas fontes de recursos livres ou vinculados, devidamente apurados no balanço patrimonial do exercício anterior;

V – proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recursos os previstos no inciso II do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, mediante a efetiva ocorrência ou tendência de ocorrência de excesso de arrecadação nas respectivas fontes de recursos vinculados;

VI - proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recurso o previsto no inciso IV do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, tendo como limite o valor dos respectivos instrumentos jurídicos de crédito celebrados para o exercício;

VII - transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma para outra categoria econômica ou de um para outro órgão programa ou projeto-atividade, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal e também, proceder o remanejamento e a compensação entre as fontes, e a criação de fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária, quando da abertura de créditos adicionais que utilizem como recurso o cancelamento de dotações.

VIII - proceder a utilização de recursos do cancelamento da dotação de Reserva de Contingência para a cobertura de créditos adicionais abertos, para o atendimento das situações especificadas no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ
RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184- CENTRO
- CEP. 85.162-000 - GOIOXIM - PR
Email: contgoi@yahoo.com.br fone/fax (042) 3656-1002
CNPJ. 01.607.627/0001-78

Parágrafo 1º A abertura dos créditos autorizados nos incisos IV, V e VI não são consideradas para fins do limite da autorização constante do inciso III.

Parágrafo 2º A autorização contida no inciso III é extensiva ao Presidente da Câmara Municipal no concernente ao orçamento próprio do Poder Legislativo e a Prefeita Municipal para a abertura de créditos suplementares no orçamento da seguridade social, considerando-se o limite definido em relação ao total da despesa fixada nos respectivos orçamentos.

Art. 37 Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congêneres.

Art. 38 No decorrer do exercício o Executivo fará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, a publicação do relatório a que se refere o § 3º do artigo 165 da Constituição Federal, nos moldes do previsto no artigo 52 da Lei Complementar 101, de 2000, respeitados os padrões estabelecidos no § 4º do artigo 55 da mesma Lei.

Art. 39 O Relatório de Gestão Fiscal obedecendo os preceitos do artigo 54, § 4º do artigo 55 e da alínea b, inciso II do artigo 63, e todos da Lei Complementar 101 serão divulgados em até trinta dias após o encerramento do semestre, enquanto não ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, os quais uma vez atingidos, farão com que aquele relatório seja divulgado quadrimestralmente.

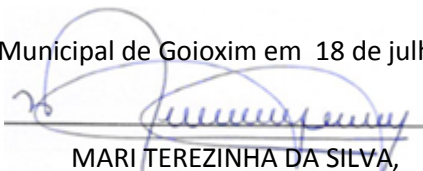
Art. 40 O projeto de lei orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2019, em valores correntes, destacando-se pelos menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 41 O controle de custos da execução do orçamento será efetuado a nível de unidade orçamentária com o desdobramento nos projetos e atividades cuja execução esteja a ela subordinados.

Art. 42 Os ajustes nas ações dos Programas do Plano Plurianual, bem como as suas alterações em suas metas física e financeira, ocorridas até a data do envio, deverão ser incluídas na proposta orçamentária para 2019.

Art. 43 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goioxim em 18 de julho de 2018.


MARI TEREZINHA DA SILVA,
Prefeita Municipal.

PUBLICADO

EM

20/07/2018 – FIs 92-95

Diário Oficial dos Municípios-AMP

Ed. 1552



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ
RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184- CENTRO
- CEP. 85.162-000 - GOIOXIM - PR
Email: contgoi@yahoo.com.br fone/fax (042) 3656-1002
CNPJ. 01.607.627/0001-78

LEI Nº 575/2018 - ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2019

Página: 1 /1

AMF - Tabela 5 (LRF, art.4º, §2, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2017(a)	2016(b)	2015(c)
RECEITAS DE CAPITAL (I)	51.600,00	0,00	24.800,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	51.600,00	0,00	24.800,00
Alienação de Bens Móveis	51.600,00	0,00	24.800,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2017(d)	2016(e)	2015(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	24.800,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	24.800,00
Investimentos	0,00	0,00	24.800,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO III	(g) = ((Ia - II d) + III h)	(h) = ((Ib - II e) + III i)	(i) = (Ic - II f)
	51.600,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ
RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184- CENTRO
- CEP. 85.162-000 - GOIOXIM - PR
Email: contgoi@yahoo.com.br fone/fax (042) 3656-1002
CNPJ. 01.607.627/0001-78

LEI Nº 575/2018 - ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2019

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

Página: 1 / 1

Especificação	Metas previstas em 2017 (a)	%		Metas realizadas em 2017 (b)	%		Variação	
		PIB	RCL		PIB	RCL	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) * 100
Receita Total	19.233.744,68	0,000	97,143	20.752.001,56	0,000	104,812	1.518.256,88	7,894
Receitas Primárias (I)	21.250.614,53	0,000	107,330	20.540.848,53	0,000	103,745	(709.766,00)	(3,340)
Despesa Total	24.697.306,46	0,000	124,738	20.424.473,80	0,000	103,157	(4.272.832,66)	(17,301)
Despesas Primárias (II)	24.697.306,46	0,000	124,738	20.424.473,80	0,000	103,157	(4.272.832,66)	(17,301)
Resultado Primário (I-II)	(3.446.691,93)	0,000	(17,408)	116.374,73	0,000	0,588	3.563.066,66	(103,376)
Resultado Nominal	(3.446.691,93)	0,000	(17,408)	116.374,73	0,000	0,588	3.563.066,66	(103,376)
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ
RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184- CENTRO
- CEP. 85.162-000 - GOIOXIM - PR
Email: contgoi@yahoo.com.br fone/fax (042) 3656-1002
CNPJ. 01.607.627/0001-78

LEI Nº 575/2018 - ANEXO DE METAS
FISCAIS

METAS ANUAIS
2019

Página: 1 / 1

AMF - Tabela 1 (LRF, art 4º, § 1º)

Especificação	2019				2020				2021			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL
Receita Total	23.272.500,00	23.272.500,00	0,000	116,361	23.947.500,00	23.947.500,00	0,000	116,533	24.832.500,00	24.832.500,00	0,000	116,453
Receitas Primárias (I)	23.131.838,75	23.131.838,75	0,000	115,658	23.811.438,75	23.811.438,75	0,000	115,871	24.691.538,75	24.691.538,75	0,000	115,792
Despesa Total	23.272.500,00	23.272.500,00	0,000	116,361	23.947.500,00	23.947.500,00	0,000	116,533	24.832.500,00	24.832.500,00	0,000	116,453
Despesas Primárias (II)	23.272.500,00	23.272.500,00	0,000	116,361	23.947.500,00	23.947.500,00	0,000	116,533	24.832.500,00	24.832.500,00	0,000	116,453
Resultado Primário (III) = (I - II)	(140.661,25)	(140.661,25)	0,000	(0,703)	(136.061,25)	(136.061,25)	0,000	(0,662)	(140.961,25)	(140.961,25)	0,000	(0,661)
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ
RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184- CENTRO
- CEP. 85.162-000 - GOIOXIM - PR
Email: contgoi@yahoo.com.br fone/fax (042) 3656-1002
CNPJ. 01.607.627/0001-78

LEI Nº 575/2018 - ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DOS PROJETOS EM ANDAMENTO NA DATA DE ENVIO DO PROJETO DE LEI DA LDO 2019

Página: 1 / 4

AMF - Tabela 1 (LRF, art 4º, § 1º)

CÓDIGO DO PROJETO / ATIVIDADE	NOME DO PROJETO / ATIVIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	PREVISÃO		EXECUÇÃO		SALDO A EXECUTAR	
			Qte	Valor	Qte	Valor	Qte	Valor
2001	CAMARA MUNICIPAL	PERCENTUAL	100,000	1.250.000,00	0,00	0,00	100,00	1.250.000,00
2002	ATIVIDADES DO GABINETE DO (A) PREFEITO (A)	PERCENTUAL	100,000	790.000,00	22,20	176.032,17	77,80	613.967,83
2003	ATIVIDADES DA SECRETARIA EXECUTIVA	PERCENTUAL	100,000	110.000,00	48,98	53.886,45	51,02	56.113,55
2004	ATIVIDADES DA ASSESSORIA JURIDICA	PERCENTUAL	100,000	110.000,00	24,01	26.411,67	75,99	83.588,33
2005	ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E	PERCENTUAL	100,000	779.500,00	30,20	235.424,40	69,80	544.075,60
2006	CONSTRUÇÃO / MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DE	PERCENTUAL	100,000	50.000,00	0,00	0,00	100,00	50.000,00
2007	ATIVIDADES DA ASSESSORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES	PERCENTUAL	100,000	50.000,00	28,79	14.399,17	71,21	35.600,83
2008	ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	PERCENTUAL	100,000	30.000,00	0,00	0,00	100,00	30.000,00
2009	DIVULGAÇÃO DE ORGAOS OFICIAIS	PERCENTUAL	100,000	48.000,00	27,64	13.268,24	72,36	34.731,76
2010	ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA ADMINISTRAÇÃO	PERCENTUAL	100,000	110.000,00	0,00	0,00	100,00	110.000,00
2011	APOIO A SEGURANÇA PUBLICA	PERCENTUAL	100,000	25.000,00	5,31	1.329,31	94,69	23.670,69
2012	APOIO A INDUSTRIA E COMERCIO	PERCENTUAL	100,000	20.000,00	0,00	0,00	100,00	20.000,00
2013	ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS - CONTROLE	PERCENTUAL	100,000	828.861,86	19,14	158.656,53	80,86	670.205,33
2014	AMORTIZAÇÃO E E ENCARGOS DA DÍVIDA	PERCENTUAL	100,000	81.138,14	0,00	0,00	100,00	81.138,14
2015	CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PASEP	PERCENTUAL	100,000	170.000,00	38,13	64.837,55	61,87	105.162,45
2016	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	PERCENTUAL	100,000	30.000,00	59,86	17.960,00	40,14	12.040,00
2017	ATENDIMENTO A PRECATORIOS	PERCENTUAL	100,000	10.000,00	0,00	0,00	100,00	10.000,00
2018	ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	PERCENTUAL	100,000	1.150.000,00	9,41	108.193,22	90,59	1.041.806,78
2019	ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	PERCENTUAL	100,000	140.000,00	35,61	49.851,90	64,39	90.148,10
2020	ATIVIDADES DE APOIO AO PDDE	PERCENTUAL	100,000	5.215,88	0,00	0,00	100,00	5.215,88
2021	ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E APOIO	PERCENTUAL	100,000	120.000,00	15,64	18.773,50	84,36	101.226,50
2022	MANUTENÇÃO, CONSTRUÇÃO, REFORMAS E AMPLIAÇÕES	PERCENTUAL	100,000	100.000,00	36,10	36.103,03	63,90	63.896,97
2023	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	PERCENTUAL	100,000	3.825.400,00	27,14	1.038.248,04	72,86	2.787.151,96
2024	AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA A EDUCAÇÃO	PERCENTUAL	100,000	84.519,81	0,00	0,00	100,00	84.519,81
2025	IMPLEMENTAÇÃO DAS METAS E ESTRATEGIAS DO PME -	PERCENTUAL	100,000	744.600,00	20,16	150.111,86	79,84	594.488,14
2026	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	PERCENTUAL	100,000	100.315,88	0,00	0,00	100,00	100.315,88
2027	ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E	PERCENTUAL	100,000	25.000,00	0,00	0,00	100,00	25.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ
RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184- CENTRO
- CEP. 85.162-000 - GOIOXIM - PR
Email: contgoi@yahoo.com.br fone/fax (042) 3656-1002
CNPJ. 01.607.627/0001-78

LEI Nº 575/2018 - ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DOS PROJETOS EM ANDAMENTO NA

Página: 2 / 4

CÓDIGO DO PROJETO / ATIVIDADE	NOME DO PROJETO / ATIVIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	PREVISÃO		EXECUÇÃO		SALDO A EXECUTAR	
			Qte	Valor	Qte	Valor	Qte	Valor
2028	ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	PERCENTUAL	100,000	40.000,00	0,00	0,00	100,00	40.000,00
2029	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS PARA A SAUDE	PERCENTUAL	100,000	50.000,00	0,00	0,00	100,00	50.000,00
2030	ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	PERCENTUAL	100,000	5.000,00	90,90	4.545,20	9,10	454,80
2031	EXPANSAO DA REDE FISICA EM SAUDE	PERCENTUAL	100,000	20.000,00	0,00	0,00	100,00	20.000,00
2032	ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	PERCENTUAL	100,000	2.716.163,08	26,51	719.938,42	73,49	1.996.224,66
2033	ATENÇÃO BASICA - RECURSOS FUNDO A FUNDO DE SAUDE	PERCENTUAL	100,000	319.757,78	50,36	161.042,87	49,64	158.714,91
2034	REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE	PERCENTUAL	100,000	155.795,76	0,00	0,00	100,00	155.795,76
2035	VIGILANCIA EM SAUDE - RECURSOS FUNDO A FUNDO	PERCENTUAL	100,000	35.283,38	0,00	0,00	100,00	35.283,38
2036	ATIVIDADES DO FUNDO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	PERCENTUAL	100,000	10.000,00	33,60	3.360,87	66,40	6.639,13
2037	BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA DOS SUAS - FUNDO A	PERCENTUAL	100,000	231.399,16	31,29	72.412,03	68,71	158.987,13
2038	ATIVIDADES DE APOIO A POPULAÇÃO CARENTE - BEN.	PERCENTUAL	100,000	60.000,00	16,24	9.748,99	83,76	50.251,01
2039	ATIVIDADES DO PISO PARANAENSE DE ASSISTENCIA	PERCENTUAL	100,000	65.315,88	13,91	9.088,66	86,09	56.227,22
2040	ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	PERCENTUAL	100,000	65.000,00	11,98	7.786,28	88,02	57.213,72
2041	ATIVIDADES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	PERCENTUAL	100,000	20.000,00	0,00	0,00	100,00	20.000,00
2042	PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL -	PERCENTUAL	100,000	20.000,00	3,19	639,90	96,81	19.360,10
2043	ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	PERCENTUAL	100,000	138.000,00	23,84	32.907,76	76,16	105.092,24
2044	BLOCO DA GESTAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E DO	PERCENTUAL	100,000	57.688,56	13,61	7.855,34	86,39	49.833,22
2047	AQUISIÇÃO DE UM VEICULO PARA A SECRETARIA DE	PERCENTUAL	100,000	35.000,00	0,00	0,00	100,00	35.000,00
2048	CONSTRUÇÃO DE CASA DE APOIO	PERCENTUAL	100,000	30.000,00	0,00	0,00	100,00	30.000,00
2049	ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL	PERCENTUAL	100,000	280.000,00	15,61	43.720,98	84,39	236.279,02
2050	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E	PERCENTUAL	100,000	1.038.000,00	38,95	404.313,33	61,05	633.686,67
2051	CONTRAPARTIDAS - OBRAS E AQUISIÇÃO DE	PERCENTUAL	100,000	50.000,00	0,00	0,00	100,00	50.000,00
2052	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS / OPERAÇÃO	PERCENTUAL	100,000	530.315,88	0,45	2.400,00	99,55	527.915,88
2053	MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ELETRIFICAÇÃO	PERCENTUAL	100,000	54.889,63	9,17	5.035,00	90,83	49.854,63
2054	PAVIMENTAÇÃO, MANUT. E RESTAURAÇÃO DE ESTRADAS	PERCENTUAL	100,000	789.731,76	33,75	266.576,21	66,25	523.155,55
2055	ATIVIDADES DO CENTROPAR - CONSORCIO	PERCENTUAL	100,000	66.000,00	34,27	22.616,99	65,73	43.383,01
2056	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MAQUINAS E	PERCENTUAL	100,000	150.000,00	61,78	92.669,71	38,22	57.330,29



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ
RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184- CENTRO
- CEP. 85.162-000 - GOIOXIM - PR
Email: contgoi@yahoo.com.br fone/fax (042) 3656-1002
CNPJ. 01.607.627/0001-78

LEI Nº 575/2018 - ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DOS PROJETOS EM ANDAMENTO NA DATA DE ENVIO DO PROJETO DE LEI DA LDO 2019

Página: 3 / 4

CÓDIGO DO PROJETO / ATIVIDADE	NOME DO PROJETO / ATIVIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	PREVISÃO		EXECUÇÃO		SALDO A EXECUTAR	
			Qte	Valor	Qte	Valor	Qte	Valor
2057	AQUISIÇÃO DO TERRENO PARA ESTAÇÃO ECOLÓGICA	PERCENTUAL	100,000	100.000,00	0,00	0,00	100,00	100.000,00
2058	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DO VIVEIRO DE MUDAS	PERCENTUAL	100,000	10.000,00	0,00	0,00	100,00	10.000,00
2059	RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E PROTEÇÃO DE NASCENTES	PERCENTUAL	100,000	10.000,00	0,00	0,00	100,00	10.000,00
2060	MANUTENÇÃO DAS ESTAÇÕES ECOLÓGICAS	PERCENTUAL	100,000	50.000,00	7,22	3.612,50	92,78	46.387,50
2061	CONSTRUÇÃO DE ABASTECEDOUROS COMUNITÁRIOS	PERCENTUAL	100,000	40.000,00	9,95	3.982,87	90,05	36.017,13
2062	APOIO AO PRODUTOR RURAL	PERCENTUAL	100,000	150.000,00	31,72	47.594,44	68,28	102.405,56
2063	ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE	PERCENTUAL	100,000	410.000,00	14,84	60.861,84	85,16	349.138,16
2064	PARCERIA COM A EMATER	PERCENTUAL	100,000	20.000,00	0,00	0,00	100,00	20.000,00
2065	HORTAS ESCOLARES E HORTAS COMUNITARIAS	PERCENTUAL	100,000	50.000,00	0,00	0,00	100,00	50.000,00
2066	FEIRA DO PRODUTOR RURAL	PERCENTUAL	100,000	30.000,00	0,00	0,00	100,00	30.000,00
2067	POLITICA MUNICIPAL DE RESIDUOS SOLIDOS	PERCENTUAL	100,000	50.000,00	5,00	10.091,27	95,00	39.908,73
2068	CONTRAPARTIDA CONVENIOS AGRICULTURA	PERCENTUAL	100,000	30.000,00	0,00	0,00	100,00	30.000,00
2069	MANUTENÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL	PERCENTUAL	100,000	350.000,00	3,77	13.213,43	96,23	336.786,57
2070	INFRAESTRUTURA PARA PRATICA DE ESPORTES	PERCENTUAL	100,000	173.500,00	0,00	0,00	100,00	173.500,00
2071	ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E	PERCENTUAL	100,000	110.500,00	7,06	7.809,08	92,94	102.690,92
2072	ATIVIDADES DE APOIO A EVENTOS CULTURAIS - FORMAÇÃO	PERCENTUAL	100,000	10.000,00	0,00	0,00	100,00	10.000,00
2073	ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	PERCENTUAL	100,000	60.000,00	14,25	8.550,00	85,75	51.450,00
2074	MANUTENÇÃO DE DEPARTAMENTO DE URBANISMO	PERCENTUAL	100,000	90.000,00	0,00	0,00	100,00	90.000,00
2075	PAVIMENTAÇÃO/MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS	PERCENTUAL	100,000	600.000,00	0,00	50,00	100,00	599.950,00
2076	MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE AGUA	PERCENTUAL	100,000	15.000,00	0,00	0,00	100,00	15.000,00
2077	ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SALDO DE	PERCENTUAL	100,000	667.088,24	10,92	72.886,94	89,08	594.201,30
2078	VIGILANCIA EM SAUDE - RECURSOS FUNDO A FUNDO -	PERCENTUAL	100,000	15.224,70	100,00	15.224,70	0,00	0,00
2079	LIMITE FINANCEIRO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	PERCENTUAL	100,000	3.292,27	100,00	3.292,27	0,00	0,00
2080	ATENÇÃO BASICA - RECURSOS FUNDO A FUNDO DE SAUDE	PERCENTUAL	100,000	733.283,38	13,38	98.128,63	86,62	635.154,75
2081	ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E APOIO	PERCENTUAL	100,000	52.363,95	7,42	3.889,50	92,58	48.474,45
2082	ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E	PERCENTUAL	100,000	54.409,02	4,24	2.306,96	95,76	52.102,06
2083	PAVIMENTAÇÃO, MANUT. E RESTAURAÇÃO DE ESTRADAS	PERCENTUAL	100,000	227.156,87	26,96	61.254,00	73,04	165.902,87



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ
RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184- CENTRO
- CEP. 85.162-000 - GOIOXIM - PR
Email: contgoi@yahoo.com.br fone/fax (042) 3656-1002
CNPJ. 01.607.627/0001-78

LEI Nº 575/2018 - ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DOS PROJETOS EM ANDAMENTO NA DATA DE ENVIO DO PROJETO DE LEI DA LDO 2019

Página: 4 / 4

CÓDIGO DO PROJETO / ATIVIDADE	NOME DO PROJETO / ATIVIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	PREVISÃO		EXECUÇÃO		SALDO A EXECUTAR	
			Qte	Valor	Qte	Valor	Qte	Valor
2084	RESTITUIÇÃO SALDO CONVENIO 093/2017- AGUAS PARANA	PERCENTUAL	100,000	40.957,35	100,00	40.957,35	0,00	0,00
2085	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - SALDO	PERCENTUAL	100,000	118.242,82	8,42	9.958,07	91,58	108.284,75
2086	ATIVIDADES DE APOIO A POPULAÇÃO CARENTE - BEN.	PERCENTUAL	100,000	14.879,74	0,00	0,00	100,00	14.879,74
2087	FUNDO DA INFANCIA E ADOLESCENTE (FIA) - SALDO DE	PERCENTUAL	100,000	220.993,50	16,17	35.748,90	83,83	185.244,60
2088	CONTRATO D EREPASSES - PRONAT - MDA AQUISIÇÃO DE	PERCENTUAL	100,000	196.413,51	0,00	0,00	100,00	196.413,51
2089	TERMO DE CONVENIO SEAB - 279 148545880/2017	PERCENTUAL	100,000	798.375,60	0,00	0,00	100,00	798.375,60
2090	TERMO DE CONVENIO SEDU - 744 - PAVIM./ RECAPE /URBAN	PERCENTUAL	100,000	330.000,00	0,00	0,00	100,00	330.000,00
2091	TERMO DE CONVENIO SEDU - 555 -PAVIM./ RECAPE /URBAN /	PERCENTUAL	100,000	200.000,00	0,00	0,00	100,00	200.000,00
2092	TERMO DE CONVENIO SEDU - 674 - AQUIS.	PRODUTORES	100,000	75.000,00	0,00	0,00	100,00	75.000,00
2093	TERMO DE CONVENIO SEDU - 675 - PAVIM./ RECAPE /URBAN	PRODUTORES	100,000	700.000,00	0,00	0,00	100,00	700.000,00
2094	TERMO DE CONVENIO SEDU - 556 - PAVIM./ RECAPE /URBAN	PRODUTORES	100,000	500.000,00	0,00	0,00	100,00	500.000,00
2095	TERMO DE CONVENIO SEDU - 1026 - AQUIS. EQUIP. URB E	PERCENTUAL	100,000	70.000,00	0,00	0,00	100,00	70.000,00
2096	CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 849119/2017- -PROGRAMA	PRODUTORES	100,000	320.206,62	0,00	0,00	100,00	320.206,62
2097	PAR - FNDE - DIVERSIDADE ETNICO RACIAL	PERCENTUAL	100,000	13.632,80	0,00	0,00	100,00	13.632,80
2098	TERMO DE CONVENIO SEDU - 0110 - PAVIMENTAÇÃO DE	PERCENTUAL	100,000	1.050.361,58	0,00	0,00	100,00	1.050.361,58
2099	PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ - FUNDO PERDIDO 2017	PERCENTUAL	100,000	509.634,09	0,00	0,00	100,00	509.634,09
2100	RESTITUIÇÃO SALDO CONVENIO - QUADRA JACUTINGA -	PERCENTUAL	100,000	26.500,00	0,00	0,00	100,00	26.500,00
2101	CONVENIO MAPA - AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E	PERCENTUAL	0,000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2102	IMPLANTAÇÃO TRANSPORTE SANITARIO - AQUISIÇÃO DE	PERCENTUAL	0,000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6045	MEDIDAS SOCIO EDUCATIVAS PARA JOVENS E	PERCENTUAL	100,000	10.000,00	8,26	826,56	91,74	9.173,44
6046	MANUTENÇÃO DA CASA LAR	PERCENTUAL	100,000	100.000,00	24,27	24.279,61	75,73	75.720,39
9001	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	PERCENTUAL	100,000	85.000,00	0,00	0,00	100,00	85.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ
RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184- CENTRO
- CEP. 85.162-000 - GOIOXIM - PR
Email: contgoi@yahoo.com.br fone/fax (042) 3656-1002
CNPJ. 01.607.627/0001-78

LEI Nº 575/2018 - ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA 2019

ART. 12 LRF

Página: 1 / 1

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ESTIMADA	PROJETADA			METODOLOGIA DE CÁLCULO
		2016	2017	2018	2019	2020	2021	
11	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE	802.000,00	842.100,00	438.575,32	441.500,00	445.600,00	450.200,00	Ajustamento da reta pelo cálculo dos mínimos quadrados
12	CONTRIBUIÇÕES	49.500,00	51.975,00	54.573,75	54.573,75	54.573,75	54.573,75	Ajustamento da reta pelo cálculo dos mínimos quadrados
13	RECEITA PATRIMONIAL	64.251,50	60.167,56	93.175,93	140.661,25	136.061,25	140.961,25	Variação de rendimentos bancários em decorrência de mudança na Economia
16	RECEITA DE SERVIÇOS	19.000,00	19.950,00	20.947,50	20.947,50	20.947,50	20.947,50	Ajustamento da reta pelo cálculo dos mínimos quadrados
17	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	20.164.448,50	21.172.670,93	21.812.048,50	22.607.100,00	23.282.600,00	24.158.100,00	Ajustamento da reta pelo cálculo dos mínimos quadrados
19	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	7.000,00	7.350,00	7.717,50	7.717,50	7.717,50	7.717,50	Ajustamento da reta pelo cálculo dos mínimos quadrados
22	ALIENAÇÃO DE BENS	24.800,00	30.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	Previsão de venda de bens moveis (leilão)
21	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	0,00	Ajustamento da reta pelo cálculo dos mínimos quadrados
24	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	801.202,58	32.581,19	1.355.164,00	1.360.000,00	1.365.000,00	1.370.000,00	Ajustamento da reta pelo cálculo dos mínimos quadrados